



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.828/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores municipais, que prestam serviços na Secretaria de Saúde, gratificação SUS até 31 de dezembro de 1.995.

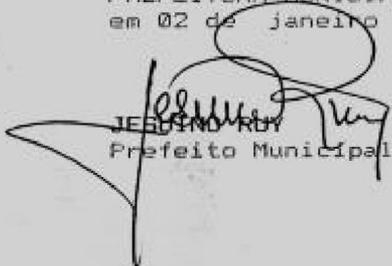
Parágrafo 1º - A gratificação de que trata este artigo, será repassada proporcionalmente a cada servidor de acordo com o salário.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do pagamento os funcionários que mesmo lotado na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 02 de janeiro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo